



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.021.936/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 567/94

Súmula: "GARANTE DESCONTO DE 50% AO ESTUDANTE EM SHOWS, TEATROS, ESPETÁCULOS E APRESENTAÇÕES EM CINEMAS E EVENTOS ESPORTIVOS."


PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 445 DE  
05/12/94 a 07/12/94

pag. 02

Robson Luiz Soares da Silva  
Secretaria de Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições/legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Aos estudantes matriculados em escolas regularmente estabelecidas, fica assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento), na aquisição de ingressos para espetáculos e apresentações em cinemas, teatros, eventos esportivos e shows artísticos, pertencentes ao Poder Público ou iniciativa privada, localizados no Município de Alta Floresta-MT.

 **§ 1º** - Para usufruir dos benefícios constantes neste artigo, o estudante deverá comprovar sua condição através da carteira estudantil devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou expedida pela UNE-União Nacional dos Estudantes ou pela AMES-Associação Mato-Grossenses dos Estudantes / secundaristas.

**§ 2º** - As casas de espetáculos que descumprirem a determinação do "Caput" terão seus Alvarás de funcionamentos cassados, por determinação da Delegacia Municipal de Polícia.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 21 de novembro de 1994.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT